



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2026.0700.000549-3

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O serviço a ser prestado é o fornecimento continuado de água tratada e a coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para o prédio da 4ª Auditoria Militar de Passo Fundo, RS.

O fornecimento de água tratada e a coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário são considerados serviços de natureza essencial, sendo que a continuidade e qualidade na prestação de tais serviços são imprescindíveis à preservação da rotina normal de trabalho dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral, que frequenta o prédio desta unidade judiciária.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Em razão dos serviços serem essenciais e de natureza continuada, já estão previstos nas contratações anuais.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021, bem como no Contrato a ser celebrado entre as partes, para a continuidade da prestação dos serviços.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, para os próximos doze meses, é de **R\$ 4.055,16 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**. Tal valor foi obtido com a aplicação de um acréscimo de 30% sobre o valor de R\$ 3.119,35 (três mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor despendido com as faturas dos últimos doze meses, supondo um eventual aumento tarifário.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando tratar-se de serviço delegado e regulado, na cidade de Passo Fundo, RS, onde está sediada a 4ª Auditoria Militar, apenas a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) presta o serviço objeto desta contratação, restando prejudicado eventual levantamento de mercado.

Desta forma, entende-se viável a contratação da empresa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, para os próximos doze meses, é de **R\$ 4.055,16 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**. Tal valor foi obtido com a aplicação de um acréscimo de 30% sobre o valor de R\$ 3.119,35 (três mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao valor despendido com as faturas dos últimos doze meses, supondo um eventual aumento tarifário.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A solução para a demanda é a contratação da prestação de serviços continuados essenciais de abastecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, junto à Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário é cobrada em conjunto, com discriminação em separado da tarifa de cada serviço.

No entanto, a concessão do serviço se dá de forma conjunta, não se admitindo o parcelamento.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Manter o abastecimento de água tratada e a coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário do prédio da 4ª Auditoria Militar de Passo Fundo, em razão de se tratarem de serviços essenciais para a manutenção das atividades;
- b) Buscar constantemente o uso racional dos recursos hídricos disponibilizados através da contratação.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de adequações prévias para a presente contratação, tendo em vista que o imóvel já possui as instalações hidrossanitárias preparadas para o recebimento do serviço, o qual já é prestado pela Companhia Riograndense de Saneamento.

Faz-se necessária a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato administrativo.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, vez que a presente contratação atenderá toda a necessidade do prédio da 4ª Auditoria Militar de Passo Fundo.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Para a presente contratação, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa, infere-se que a Corsan adote políticas constantes de mitigação dos impactos ambientais advindos dos serviços de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação da prestação dos serviços continuados de abastecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), mostra-se técnica e operacionalmente viável, em razão do longo período de expertise da empresa, além das constantes avaliações dos serviços prestados pelas agências reguladoras e comunidade em geral.

Ainda, há viabilidade orçamentária, visto que a prestação dos serviços, os quais são de natureza essencial, já se encontra prevista nas contratações anuais da Administração do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim sendo, delibera-se pela imediata elaboração do Termo de Referência e demais providências administrativas.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Lara Barcelos, Servidora**, em 21/05/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Idésio Michel Zanotto, Servidor**, em 21/05/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0197643** e o código CRC **ADE02C2E**.